



TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de serviços de fisioterapia pediátrica respiratória e especializada para atendimento à rede pública de saúde do Município de Maria da Fé/MG.

1 – Definição do Objeto

Fundamentação: Art. 6º, XXIII, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021
Contratação de pessoa jurídica para prestação de **serviços de fisioterapia pediátrica**, com especialização em atendimento respiratório e neuromotor, voltados à reabilitação, prevenção e estímulo motor e respiratório em crianças de 0 a 12 anos da rede municipal de saúde.

- **Natureza do serviço:** Serviço continuado, assistencial, vinculado à política pública de saúde.
- **Quantitativos estimados:**
 - 80 sessões mensais de fisioterapia respiratória pediátrica;
 - 10 sessões mensais de atendimento especializado.
- **Prazo do contrato:** 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2 – Fundamentação da Contratação

Fundamentação: Art. 6º, XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021
A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) datado de 18 de junho de 2025, que identifica a necessidade de atendimento especializado a crianças da rede municipal. A modalidade de credenciamento foi escolhida por garantir cobertura contínua e ampliada, com maior flexibilidade administrativa e economicidade.



3 – Descrição da Solução Como um Todo

Fundamentação: Art. 6º, XXIII, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021
O credenciamento permitirá à Secretaria Municipal de Saúde acionar prestadores aptos conforme demanda, garantindo acessibilidade e continuidade do cuidado. O serviço será executado sob regime de contrato individual com cada credenciado.

4 – Requisitos da Contratação

Fundamentação: Art. 6º, XXIII, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021

- Registro no CREFITO;
- Qualificação técnica específica para fisioterapia pediátrica;
- Ambiente de atendimento acessível;
- Disponibilidade conforme agendamento da Secretaria;
- Emissão de relatórios mensais de evolução;
- Atendimento em consonância com as diretrizes do SUS.

5 – Justificativa Técnica e de Interesse Público

O Município de Maria da Fé/MG é gestor pleno do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme art. 198 da Constituição Federal e a Lei nº 8.080/90, assumindo a responsabilidade pela organização e prestação de serviços de saúde.

A prestação de serviços de fisioterapia pediátrica **deverá ocorrer dentro do território do município**, a fim de:

- Garantir acesso facilitado e equidade no atendimento;
- Reduzir barreiras geográficas;
- Favorecer a continuidade do cuidado e o vínculo com a rede local;
- Otimizar os fluxos e a logística da atenção municipal.



6 – Local da Prestação do Serviço

Os atendimentos deverão ser realizados **exclusivamente no município de Maria da Fé/MG**, em local próprio do prestador.

Tal exigência decorre da necessidade de assegurar:

- Acessibilidade imediata aos usuários;
- Resolução local dos casos;
- Integração com a rede de atenção à saúde sob gestão plena do município.

7 – Amparo Legal (Compatibilidade com o Modelo de Credenciamento)

Nos termos do **art. 79, §3º da Lei nº 14.133/2021**, é permitida a exigência de localização territorial dos serviços, desde que motivada tecnicamente, o que se aplica no presente caso pela:

- Responsabilidade do município como gestor pleno do SUS;
- Necessidade de acesso imediato e contínuo aos usuários;
- Efetivação do cuidado em rede e da política pública local de saúde.

8 – Execução do Objeto

Fundamentação: Art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021

- Atendimento sob demanda, por encaminhamento da rede municipal;
- Sessões com duração mínima de 50 minutos;
- Frequência mínima: 1 vez por semana, conforme prescrição;
- Entrega mensal de relatórios de evolução clínica por paciente;
- Elaboração de plano terapêutico individualizado.

Equipamentos obrigatórios no espaço do prestador:

Bola suíça, rolos, tatames, espaldar, halteres leves, faixa elástica, cama elástica, balancinho, estimulador de caminhada, bicicleta, equipamentos de estimulação sonora e visual, plataforma vibratória, disco proprioceptivo,



kinesiotaping.

Obs.: Aparelhos respiratórios e aspiradores deverão ser fornecidos pelo paciente por se tratarem de itens de uso individual.

9 – Gestão do Contrato

Fundamentação: Art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021
A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela gestão e fiscalização, com base em:

- Controle de agendamentos;
- Relatórios mensais;
- Avaliação da qualidade do serviço;
- Conformidade com normas técnicas.

10 – Medição e Pagamento

Fundamentação: Art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/2021
Pagamento por produção efetiva, conforme valores:

- R\$ 55,00 por sessão de fisioterapia respiratória;
- R\$ 80,00 por sessão especializada.

11 – Critérios de Seleção

Fundamentação: Art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/2021
Modalidade: **Credenciamento**, conforme art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
Habilitação de todos que atendam aos critérios técnicos, legais e documentais previstos em edital específico.

12 – Valor da Contratação

Fundamentação: Art. 6º, XXIII, alínea "i" da Lei nº 14.133/2021
Valor estimado: **R\$ 57.600,00 anuais**, conforme abaixo:



- 80 sessões/mês x R\$ 55,00 = R\$ 4.400,00/mês
- 10 sessões/mês x R\$ 80,00 = R\$ 800,00/mês
- Total mensal: R\$ 4.800,00
- Total anual: R\$ 57.600,00

Memória de cálculo e pesquisa de preços disponível no ETP.

13 – Orçamento

Fundamentação: Art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/2021
Dotação prevista no orçamento da Secretaria de Saúde para 2025/2026,
vinculada à atenção ambulatorial especializada.

14 – Responsáveis

Maria da Fé, 18 de Junho de 2025

Denize Berti Goulart

Secretária Municipal de Saúde

☐ saude.mariadafe@gmail.com

Eric Batista Fernandes

Agente Administrativo IV

☐ saude.mariadafe@gmail.com